

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 815, DE 2008

Submete à consideração do Congresso Nacional, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Letônia sobre Cooperação na Área da Cultura, assinado em Riga, em 9 de junho de 2008.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado CLODOVIL
HERNANDES

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminha ao Congresso Nacional a Mensagem Nº 815, de 2008, acompanhada da Exposição de Motivos do Exmo. Sr. Ministro Interino das Relações Exteriores, com vistas à aprovação legislativa a que se refere o inciso I do art. 49 da Constituição Federal, do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Letônia sobre Cooperação na Área da Cultura, assinado em Riga, em 9 de junho de 2008.

Autuada pelo Departamento de Comissões da Câmara dos Deputados, a Mensagem foi inicialmente encaminhada a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, estando igualmente prevista a apreciação da matéria por parte da Comissão de Educação e Cultura e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Em sua Exposição de Motivos, o Ministro Interino das Relações Exteriores Ruy Nunes Pinto Nogueira informa que o presente Acordo

visa a promover valores culturais e estreitar, em benefício mútuo, os vínculos de amizade, entendimento e cooperação existentes entre Brasil e Letônia.

Acrescenta que o instrumento “.....prevê intercâmbio de experiências e realizações na área cultural, destacando os conceitos de diversidade cultural e de diálogo intercultural, a importância do patrimônio cultural, e as facilidades para a pesquisa em institutos, arquivos, bibliotecas e museus.

O Acordo conta em sua seção dispositiva com dezessete artigos, dentre os quais destacamos o Artigo I, no qual consta o compromisso das Partes em encorajar a cooperação entre instituições públicas e privadas de ambos os países, com o intuito de desenvolver atividades que contribuam para um melhor conhecimento mútuo e a difusão das respectivas culturas.

Para tanto, as Partes favorecerão o intercâmbio de experiências no campo das artes plásticas, artes cênicas, música e educação cultural (Artigo III), favorecerão contatos entre seus museus (Artigo IV), fomentarão o intercâmbio de experiências e a cooperação em matéria de restauração, proteção e conservação do patrimônio cultural, incluindo-se o Patrimônio Mundial (Artigo V), encorajarão iniciativas de promoção das respectivas literaturas (Artigo VII), apoiarão a cooperação entre as respectivas bibliotecas e arquivos (Artigo VIII) e favorecerão a cooperação na área de radiodifusão, cinema e televisão (Artigo IX).

O Artigo X dispõe sobre compromisso das Partes na defesa de seus respectivos patrimônios culturais contra a transferência ilegal de bens a eles pertencentes, ao passo que o Artigo XI prevê a colaboração entre os países na área dos direitos autorais e dos direitos conexos, conforme as legislações nacionais e os acordos internacionais em vigor.

Nos termos prescritos no Artigo XIII, o acompanhamento da execução do presente Acordo estará a cargo de uma Comissão Mista, coordenada pelos Ministérios das Relações Exteriores e da Cultura do Brasil e pelo Ministério da Cultura da Letônia, e integrada por representantes dos dois países.

O presente Acordo entrará em vigor na data de recepção da segunda das notificações entre as Partes, dando conta do cumprimento de todas formalidades legais internas necessárias para a sua aprovação, e terá

vigência inicial de 5 (cinco) anos, renovável automaticamente por períodos de igual duração, salvo em caso de denúncia de um dos signatários.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O presente instrumento representa um avanço nas recentes relações entre o Brasil e a Letônia, iniciadas em 1992 com o estabelecimento das relações diplomáticas entre os dois países e dinamizadas com a visita no ano passado da Presidente Vaira Vike-Freiberga, a primeira de um Chefe de Estado Letão ao país, e também com a indicação do primeiro Embaixador da Letônia para o Brasil, confirmada no início deste ano.

Desde a independência da ex-União Soviética no início da década de 90, esse Estado Báltico tem procurado, no âmbito interno, fortalecer suas instituições com a restauração de sua Constituição por seu Parlamento unicameral, dinamizar sua economia no contexto de um processo de privatização que tem conhecido altas taxas de crescimento nos últimos anos e, no âmbito externo, se inserir na comunidade das nações tornando-se membro da ONU e da OMC e, mais recentemente, aderindo à União Européia e à OTAN.

As relações comerciais Brasil-Letônia têm crescido de forma significativa nos últimos anos, mas contam ainda com números bem modestos. Por outro lado, as nossas relações culturais com a Letônia, objeto do Acordo em apreço, são relevantes e históricas.

Basta lembrar que, no final do Século XIX e início do Século XX, milhares de letões emigraram para o país, notadamente para Santa Catarina e Rio Grande Sul. Posteriormente, foram criadas comunidades no Estado de São Paulo, sendo que hoje a cidade de Nova Odessa conta com a maior comunidade letã da América Latina.

Desse modo, o presente instrumento, que contempla meios para um intercâmbio cultural dinâmico e crescente entre os dois países, representa um avanço nas relações Brasil-Letônia, viabilizando uma maior aproximação entre os dois povos.

Diante do exposto, estando o Acordo em comento alinhado com os princípios que regem as nossas relações internacionais, particularmente com o princípio constitucional de cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, prescrito no inciso IX do Art. 4º da Constituição Federal, VOTO pela aprovação do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Letônia sobre Cooperação na Área da Cultura, assinado em Riga, em 9 de junho de 2008, nos termos do projeto de decreto legislativo em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado CLODOVIL HERNANDES
Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2008
(MENSAGEM Nº815, DE 2008)**

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Letônia sobre Cooperação na Área da Cultura, assinado em Riga, em 9 de junho de 2008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Letônia sobre Cooperação na Área da Cultura, assinado em Riga, em 9 de junho de 2008.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2008

Deputado CLODOVIL HERNANDES
Relator